



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

DECISÃO SJRO-3ª VARA 4/2021

Processo seletivo para estagiários 01/2021/3VARA/SJRO

Referência: SEI:0000631-61.2021.4.01.8012

Trata-se de processo seletivo para recrutamento de estagiários da 3ª Vara Federal da SJRO.

As provas objetiva e subjetiva foram aplicadas no dia 22/02/2021, por meio virtual, conforme ata de ID 12418567.

Prova objetiva juntada sob ID 12418479 e prova subjetiva sob ID 12419415.

Do reexame da prova objetiva, observo que as questões, 7, 18 e 19 não foram contempladas na ementa anexa ao edital, de modo que a exigência dos assuntos nelas tratados prejudica os candidatos que se ativem aos temas previstos. Vejamos.

1 - QUESTÃO 7

A questão trata da eficácia e aplicabilidade da norma constitucional, tema não previsto no edital, conforme adiante exposto.

Enunciado:

7 - A respeito das normas constitucionais, estas podem ser classificadas de diversas formas, tendo em vista a sua eficácia e aplicabilidade. Nesse sentido, “aponta Konrad Hesse que a força normativa da Constituição depende das possibilidades de sua realização abertas pela situação histórica, bem como da vontade constante dos implicados no processo constitucional de realizar os conteúdos da Constituição” (Gilmar Mendes). Essa modalidade de norma constitucional é pautada pela característica da:

- a) Ineficácia da norma constitucional.
- b) Norma irreal.
- c) Sanção imperfeita.
- d) Norma programática.
- e) Sanção meramente formal.

Por sua vez, a ementa para a matéria de Direito Constitucional especificou os seguintes assuntos a serem exigidos na prova:

Ementa:

DIREITO CONSTITUCIONAL: Constituição. Poder Constituinte. Controle de constitucionalidade no Direito Brasileiro. Dos Princípios Fundamentais (Art. 1º-4º). Dos Direitos e Garantias Fundamentais (Art.5º-17). Da Administração Pública (Art.37-43). Do Poder Judiciário (Art. 92 a 110). Das Funções Essenciais à Justiça (Art.127-135).

Nesse contexto, a questão deve ser anulada, de ofício, a fim de manter as matérias exigidas adstritas ao conteúdo previsto no edital, com atribuição da nota correspondente à referida questão a todos os candidatos presentes.

2 - QUESTÃO 18

A questão trata do uso de algemas, tema afeito ao assunto *Prisão, Medidas Cautelares e Liberdade Provisória* (Título IX do Código de Processo Penal).

Enunciado:

18 - Nos termos da Súmula Vinculante nº 11, do Supremo Tribunal Federal, só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros. Durante o parto, em relação às mulheres grávidas, o uso de algemas.

- a) poderá ser substituído por medicamentos que tornem inviável a fuga da mulher grávida.
- b) deverá ser justificado por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade.
- c) é vedado pelo Código de Processo Penal.
- d) não é vedado pelo Código de Processo Penal, mas não é admitido por razões humanitárias.
- e) é permitido em caso de prisão em flagrante delito ou decretada por autoridade judiciária competente.

Por sua vez, a ementa para a matéria de Direito Processual Penal previu de forma especificada as matérias a serem exigidas na prova, limitando-as pelos artigos correlatos dos dispositivos legais pertinentes, sem previsão da matéria exigida na questão. Vejamos:

Ementa:

4. DIREITO PROCESSUAL PENAL: Princípios do Processo Penal (Art. 1º-3º). Inquérito Policial (Art.4º-23) e Ação Penal (Art.24-62), Competência (Art.69-91); Lei nº 9099/95 e Lei nº 10.259/01. Recursos em espécie.

Nesse contexto, a questão deve ser anulada, de ofício, a fim de manter as questões exigidas dos candidatos adstritas ao conteúdo previsto no edital, com atribuição da nota correspondente à referida questão a todos os candidatos presentes.

3 - QUESTÃO 19

A questão trata do tema *Medidas Cautelares Diversas da Prisão*, assunto também não previsto na ementa para a matéria de Direito Processual Penal.

Enunciado:

19 - De acordo com o Código de Processo Penal, são medidas cautelares diversas da prisão:

- I. Comparecimento periódico em juízo, no prazo de a cada 6 meses e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades.
- II. Proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, a critério do juiz, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações.
- III. Suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais.

Quais estão corretas?

- a) Apenas I.

- b) Apenas II.
- c) Apenas III.
- d) Apenas I e III.
- e) Apenas II e III.

Por sua vez, a ementa para a matéria de Direito Processual Penal previu de forma especificada as matérias a serem exigidas na prova, limitando-as pelos artigos correlatos dos dispositivos legais pertinentes, sem previsão da matéria exigida na questão.

Ementa:

4. DIREITO PROCESSUAL PENAL: Princípios do Processo Penal (Art. 1º-3º). Inquérito Policial (Art.4º-23) e Ação Penal (Art.24-62), Competência (Art.69-91); Lei nº 9099/95 e Lei nº 10.259/01. Recursos em espécie.

Nesse contexto, a questão deve ser anulada, de ofício, a fim de manter as questões exigidas dos candidatos adstritas ao conteúdo previsto no edital, com atribuição da nota correspondente à referida questão a todos os candidatos presentes.

4 - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, considerando que as questões 7, 18 e 19 da prova objetiva exigiram matérias não previstas na ementa, e em respeito ao princípio da vinculação ao edital, anulo-as de ofício, determinando à comissão de concurso que atribua as correspondentes notas a todos os candidatos que realizaram a prova.

Após a atribuição das notas relativas às questões ora anuladas, atualize-se a lista 12419856 e proceda-se à correção das provas subjetivas daqueles que atingiram a nota mínima na avaliação objetiva nos termos do edital.

Cumpra-se.

WALISSON GONÇALVES CUNHA
Juiz Federal Titular da 3ª Vara/SJRO



Documento assinado eletronicamente por **Walisson Gonçalves Cunha, Juiz Federal**, em 24/02/2021, às 15:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12420117** e o código CRC **8134BFA3**.